

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/	150,00

Adesivas (por Elemento)

Art. 2º Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 16.484.708,90 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais ~~a partir da competência seguinte à sua publicação~~ a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU nº 217, seção 1, pág. 60 de 09.11.2012).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL

NOTA TÉCNICA

ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem **promovido** a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no Portal e-Gestor – (<https://egestorab.saude.gov.br/paginas>), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

O parecer de aprovação está condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária deste Ministério para publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União (DOU).

- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído em minuta de portaria de credenciamento de LRPD.

- Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente o sistema.

2. Financiamento

A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Bloco de custeio, no Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB), Custeio de atenção em Saúde Bucal.

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico –

SADT (estabelecimento 39), **subtipo**; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD** como Terceiro.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado** 123 - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a **classificação** 007 - OPM em odontologia.

4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.

5. Registro dos procedimentos

5.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

*Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o **número do cartão SUS do beneficiário**.*

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

5.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), a produção dos procedimentos abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária

6. Monitoramento da produção dos LRPD

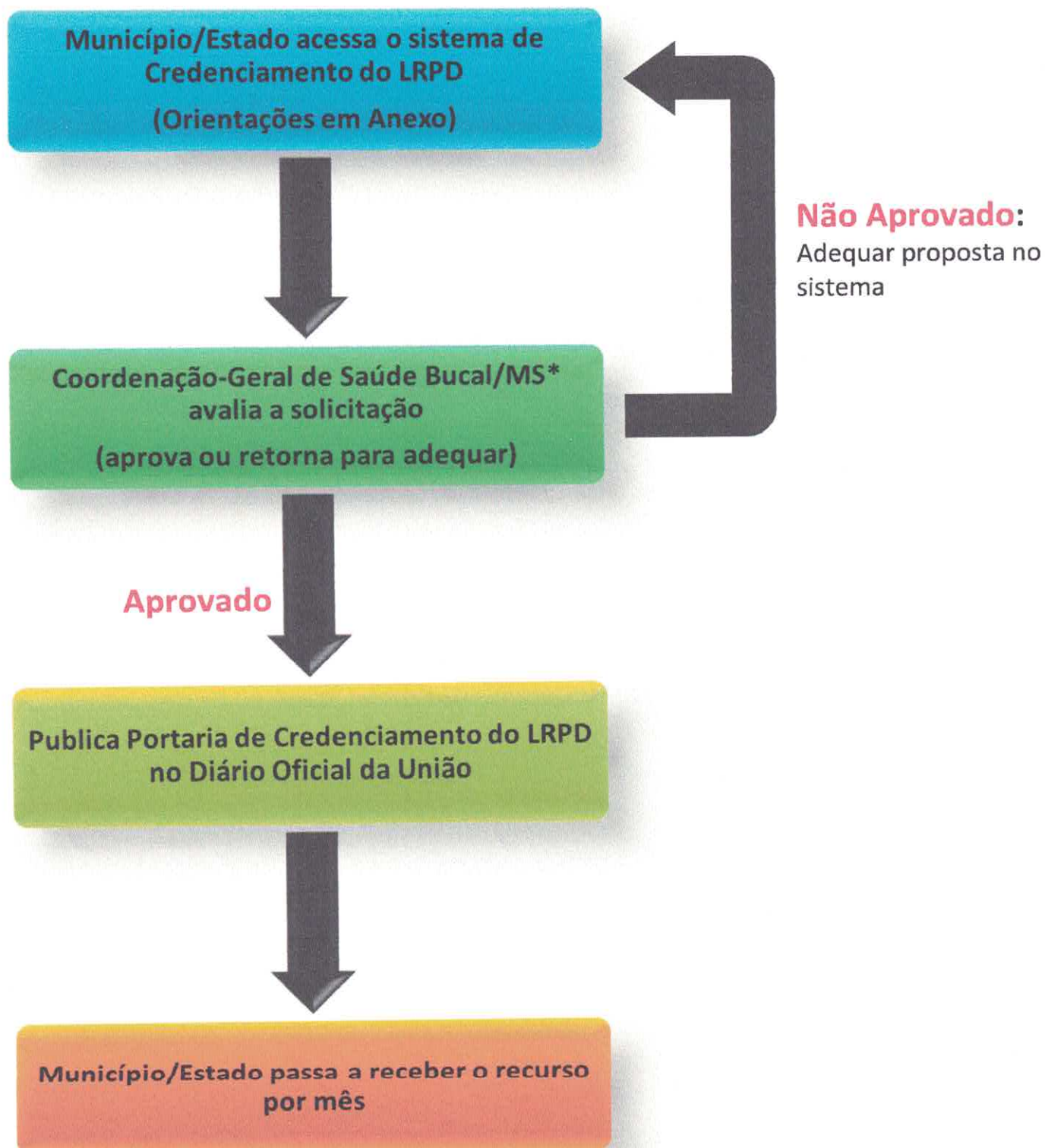
A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do [DATASUS](http://datasus.gov.br). Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação de acordo com o cronograma do CNES disponível em (<http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp>) para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

7. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I). Neste caso, corrigir o preenchimento.

8. Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD



9. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem solicitar alguma alteração poderão seguir as orientações do material “[Cadastramento de LRPD](#)”.

Posteriormente a solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal – CGSB/DESF/SAPS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.